

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

Portaria Nº 0167/2019 – GP/FUERN

Dispõe sobre a regulamentação dos prazos e termos para a prestação de contas anual do auxílio-saúde.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 608, de 14 de dezembro de 2017, que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2018–CD, que regulamenta a concessão do auxílio-saúde para os servidores da UERN;

CONSIDERANDO o Art. 2º, Inciso III da Resolução supracitada, que determina como pré-requisito para a percepção do auxílio-saúde, prestar contas anualmente, nos prazos e termos determinados em portaria expedida pelo Presidente da FUERN;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os prazos e termos para a prestação de contas anual dos servidores da UERN que tenham percebido em seus vencimentos o auxílio-saúde, no ano imediatamente anterior.

Art. 2º Ficam obrigados à prestação de contas anual de que trata o caput do artigo anterior, os servidores ativos e inativos integrantes do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, assim como os servidores cedidos e comissionados que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser feita uma vez ao ano, no período entre 10 de janeiro e 30 de março, através de formulário próprio acompanhado de documento comprobatório de despesa com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

§ 1º Serão aceitos como comprovantes de despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde:

- a) Declaração da operadora ou administradora de plano de saúde, ou seguradoras privadas de assistência à saúde discriminando valor total anual do beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou
- b) Outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, as despesas anuais com plano de saúde ou seguros privados de assistência à saúde.

§ 2º A comprovação anual deverá ser realizada exclusivamente por meio da Plataforma Íntegra, com o preenchimento de formulário próprio (anexo 1)

acompanhado dos respectivos comprovantes digitalizados de forma legível e em formato PDF, com tamanho de arquivo não superior a 50KB.

§ 3º No caso dos servidores aposentados a prestação de contas poderá ocorrer por meio de processo físico, autuado com o formulário padrão acompanhado dos comprovantes.

§ 4º Nas hipóteses listadas abaixo, fica o servidor obrigado imediatamente a prestar contas dos meses não prestados, por meio físico ou digital.

I - exoneração;

II - posse em outro cargo inacumulável;

III - demissão;

IV - redistribuição;

V - fraude, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e/ou penal;

VI - falecimento;

VII - licença para tratar de interesses particulares;

VIII - afastamento para servir em outro Poder, Órgão ou Entidade;

IX - a pedido.

§ 5º No caso de falecimento do servidor o espólio ficará no encargo de prestar contas dos valores recebidos e não prestados.

Art. 4º Caso o servidor não realize a prestação de contas no período indicado no art.3º, terá o auxílio-saúde imediatamente suspenso findo o prazo.

Art. 5º Para efeitos da prestação de contas do auxílio-saúde, considerar-se-á o montante do valor percebido anualmente.

Art. 6º O beneficiário que comprovar despesas em valor inferior ao que recebeu no período, devolverá o saldo remanescente à FUERN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua efetiva notificação.

§ 1º A devolução do saldo da prestação de contas se dará por meio de depósito identificado ou transferência bancária em conta a ser informada em Ofício circular emitido pela PROPLAN (Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças).

§ 2º Não será aceito comprovante de depósito por meio de envelope ou comprovante de agendamento.

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, sem que haja a devolução do saldo, o usuário terá o benefício suspenso até que proceda com a regularização.

§ 4º Regularizada a situação pendente do usuário que tiver seu benefício suspenso, não caberá ressarcimento com efeitos retroativos dos meses não percebidos.

§ 5º Quando da suspensão do recebimento do auxílio, assim que houver a devolução do saldo remanescente, o mesmo será restabelecido.

Art. 7º O usufruto de férias, licença ou afastamento durante o período disposto no art. 3º, não desobriga o servidor do cumprimento dos termos e prazos previstos nesta portaria.

Art. 8º Nos casos de exoneração, rescisão contratual ou qualquer outro tipo de desligamento da instituição, o servidor deverá realizar a prestação de contas dos pagamentos com plano de saúde antes do seu afastamento da UERN.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 5 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP
Departamento de Desenvolvimento Organizacional – DDO
Fones: (84) 3315-2127 e-mail: ddo.progep@uern.br
Praça Miguel Faustino, s/n, Centro, CEP: 59.610-220 – Mossoró/RN

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUXÍLIO SAÚDE

| | | | | | |
|--------------|--|-----------|--|---------|--|
| Beneficiário | | | | | |
| CPF | | Matrícula | | Lotação | |

| <u>Conciliação</u> | | | |
|---------------------------------|----------------|-----------------|--------------|
| Competência | Valor recebido | Valor utilizado | Remanescente |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| <u>Documentos entregues</u> | | | |
| (LISTAR E ANEXAR CÓPIA LEGÍVEL) | | | |

Data,
Local